



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, com vistas a atender às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2** As estimativas mencionadas na tabela abaixo têm como objetivo a formação do preço global e servem tão somente de orientação para a elaboração da proposta, não sendo obrigação da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP a utilização da quantidade total.
- 1.3** O fornecimento se dará, sob demanda, de acordo com as necessidades do Legislativo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNID. DE MEDIDA	MÉDIA POR LITROS	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Combustível	461506	litros	2.000	

- 1.4** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.5** Todos os serviços deverão ser executados por apenas uma pessoa jurídica, justificando o processo licitatório e a contratação em único grupo, até mesmo por economicidade processual, de fiscalização e de controle dos serviços.
- 1.6** Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- 1.7** Em caso de divergência entre o descritivo do CATMAT e do Termo de Referência, prevalecerá o descritivo do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** É necessária a abertura do processo de dispensa de licitação, para que a frota de



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



veículos oficiais da Câmara Municipal não sofra impedimento na execução dos serviços por falta de abastecimento.

- 2.2 A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de combustíveis atenderá as necessidades de abastecimento dos veículos institucionais e de serviços comuns Câmara Municipal, em atendimento nos deslocamentos das autoridades e dos demais servidores a serviço do Órgão.
- 2.3 A contratação garante o abastecimento dos veículos oficiais em qualquer posto credenciado pela empresa, localizados no âmbito de Pilar do Sul.
- 2.4 Em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para execução dos serviços) e da racionalidade dos gastos públicos, o posto interessado deve se encontrar ao máximo de 10 km da sede da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 O Objeto deste termo de referência se enquadra nos termos do Art. 20 da Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por se tratar de materiais de uso comum, com características de consumo adquirido para suprir as demandas justificadas neste Termo de Referência.
- 3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 3.3 Os serviços configuram-se como serviços de natureza continuada; dessa forma, por se tratar de serviço de natureza pública permanente, torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, de que cabe citar, por exemplo: evitar custos administrativos desnecessários com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios desnecessários à Administração haja vista que a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração pelos motivos ora expostos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratada deverá observar os seguintes requisitos:
 - 4.1.1 A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos Art. 144 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1 O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustíveis da EMPRESA, ou por ela credenciados e disponibilizados à Câmara Municipal, obedecendo às normas da ANP, não se admitindo recusa por parte da empresa, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

5.1.2 Os serviços deverão ser realizados, por meio de requisição do agente de transporte e apoio ou o condutor do veículo cadastrado e autorizado no posto, que deverá ter todos os dados necessários para a perfeita identificação.

5.2 O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado exclusivamente pela Câmara Municipal, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento:

- I - Data e hora do abastecimento;
- II - Identificação do posto;
- III - Tipo de combustível;
- IV - Litragem abastecida;
- V - Preço total em reais;
- VI - Placa do veículo;
- VII - Quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da EMPRESA e a outra via deverá ser entregue ao Órgão.

5.3 A EMPRESA deverá oferecer e utilizar-se dos recursos por meios necessários e suficientes, para supervisionar e fiscalizar as irregularidades e correções dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja colocado no veículo indicado, e que, não sejam abastecidos veículos que não foram cadastrados na frota da Câmara Municipal, e o abastecimento deverá ser executado com o combustível autorizado.

5.4 O cadastramento da frota de veículos deverá conter os seguintes dados de Identificação do veículo:

- I - Marca/modelo;
- II - Ano de fabricação;
- III - Chassi;
- IV - Placa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



V - Tipo de combustível;

- 5.5** O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar, informações do estabelecimento atualizado, placa do veículo, identificação do condutor, hodômetro atual, tipo de combustível adquirido, total da transação em reais, quantidade de litros abastecidos, data, horário e local do evento, do veículo oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara.
- 5.6** Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
- 5.6.1 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;
- 5.6.2 A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 17h (dezesete horas);
- 5.6.3 A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a identificação do condutor, conforme cadastro prévio solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.7** O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 5.8** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 5.9** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 5.10** Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 5.11** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.11.1 A frota de veículos deste Instituto é composta pelos 4 (quatro) veículos discriminados abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	TIPO DE COMBUSTÍVEL
1	GM	CORSA SEDAN 2012	DKI-0025	Gasolina
2	PEUGEOT	408 2012	EOB-6052	Gasolina
3	FIAT	UNO MILLE 2012	DKI-0029	Gasolina
4	TOYOTA	YARIS SEDAN 2022	GDP6F17	Gasolina

5.12 Durante a execução do contrato poderão ser incluídos novos veículos ou excluído veículos listados na relação constante deste instrumento.

5.13 O quantitativo foi baseado no consumo anual, tendo como referência a média dos anos 2022 e 2023.

5.14 Em caso de indisponibilidade do posto de abastecimento, a contratada deverá indicar outro ponto no raio indicado no item 2.4 com o objetivo de que se evite a descontinuidade dos serviços.

5.15 Realizar análise dos combustíveis, sempre que solicitado pela Contratante:

5.15.1 Para isso, a Contratada deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Art. 8º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007).

5.15.2 Os procedimentos detalhados para realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP, podendo se consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do posto revendedor publicada por tal agência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato, firmado posteriormente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- 6.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4** O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5** O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6** Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.6.1 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será por meio de boleto bancário ou creditado na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado: banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.3 Serão exigidos os seguintes documentos, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

- I - Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na Lei Federal 14.133/21.

8.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos de dotação própria.

LUCAS DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
EQUIPE DE APOIO

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO